SINCAMESP
Filiado à FecomercioSP

TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019-2020

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.989.944/0001-65 e detentora de Carta Sindical Processo n.º 4009/41, SR06625, com base no município de São Paulo e sede na Rua Formosa n.º 99 - Anhangabaú - CEP 01049-000, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 17/06/2019, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. RICARDO PATAH**, portador do CPF/MF nº 674.109.958-15, abaixo assinado, com o suporte do Diretor Jurídico, Sr. MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA, portador do CPF/MF nº 219.396.758-04, e do seu advogado Dr. ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.361, conforme procuração anexa, e **SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical patronal de primeiro grau, com carta de reconhecimento sindical assinada em 15/05/1941 e alteração estatutária registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Processo nº. 46219.026803/2009-86, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 52.806.460/0001-05, representante da categoria econômica das empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de toucador, com base territorial estadual e sede na Rua Barão do Triunfo, 751, Campo Belo, São Paulo/SP, com Assembleia Geral realizada no dia 10/05/2019, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. REINALDO MASTELLARO**, inscrito no CPF/MF sob nº. 322.181.688-04, com o suporte de seus advogados JOSÉ LÁZARO DE SÁ, inscrito na OAB/SP sob nº. 305.166, e SUELEN ALVES SANCHEZ, inscrita na OAB/SP sob nº. 315.671, conforme procuração anexa, e CONSIDERANDO o cenário de pandemia que assola o planeta, decorrente do novo coronavirus (Covid-19), e os elevados riscos de proliferação no Brasil;

Sindicato dos Comerciários de São Paulo
Rua Formosa, 99 – Centro
CEP: 01049-000 – São Paulo – SP – Tel. 2121-5900

Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo - SINCAMESP
Rua Barão do Triunfo, 751 - Campo Belo - CEP 04602-003 - São Paulo/SP - Fone/Fax: (11) 5572-4040
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

CONSIDERANDO as diversas medidas já implementadas pelos órgãos públicos em suas diferentes esferas, todas com o mesmo propósito, de mitigar os efeitos derivados da propagação do referido vírus;

CONSIDERANDO a função social das empresas, a imprevisão deste estágio caótico que pegou todos de surpresa, o status de hipossuficiência dos trabalhadores e a necessidade de equilibrar todos estes fatores; e

CONSIDERANDO as regras trabalhistas vigentes e a necessidade de **flexibilização para permitir medidas efetivas** para garantia não apenas do bem estar social e contenção do vírus, mas também a superação das partes envolvidas, empresas e colaboradores, em **CARÁTER EXCEPCIONAL**, as PARTES celebram, de comum acordo, o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO,** que se regerá conforme as condições e itens seguintes:

1. DA ADAPTAÇÃO AO TRABALHO REMOTO (*HOME OFFICE*)

1.1. As empresas privilegiarão atividades remotas desde que compatíveis com a natureza do serviço, observadas as premissas indicadas na Medida Provisória nº 927-2020.

1.2. Transitoriamente, as regras trabalhistas pertinentes serão relativizadas, sendo de corresponsabilidade das partes as medidas de adaptação, com o menor custo, e a regra de não execução de horas extras, salvo disposição expressa em contrário.

2. DA CONCESSÃO DE FÉRIAS

2.1. É facultado às empresas concederem férias individuais ou coletivas de até 30 (trinta) dias ininterruptos.

2.2. Diante das incertezas sobre o contágio no Brasil as empresas poderão fracionar as férias de seus colaboradores, de forma coletiva ou revezadamente, em até 3 (três) períodos iguais de 10 (dez) dias.

3. DA AMPLIAÇÃO DO PRAZO DO BANCO DE HORAS

3.1. Pelo presente instrumento, o saldo de horas negativas poderá acumular objetivando a compensação posterior, mediante horas suplementares trabalhadas, limitadas a 2 (duas) horas por dia, desde que compensadas dentro de **12 (doze) meses.**

3.2. Se a compensação das horas negativas não for realizada pelo empregado sem justo motivo, dentro do prazo limite referido no item 3.1, o empregador fica autorizado a descontar o saldo remanescente na folha de pagamento do mês subsequente ao da apuração final, não podendo ultrapassar o valor equivalente a 20% do salário do mês.

3.3. Em caso de rescisão contratual por dispensa sem justa causa, eventual saldo negativo do banco de horas não será descontado dos valores rescisórios.

4. REDUÇÃO DE JORNADA E DE SALÁRIO

4.1. Alternativamente às possibilidades tratadas nos itens anteriores as empresas poderão reduzir a jornada de trabalho em 25% (vinte e cinco por cento), reduzindo-se também o salário no mesmo percentual.

4.2. As medidas tratadas no item 4.1. não se aplicam aos empregados que percebam remuneração equivalente ao valor hora do piso da categoria.

4.3. Quaisquer das medidas aqui estabelecidas terão duração de 90 (noventa) dias a contar de sua aplicação, e deverão ser restabelecidas à normalidade após este período.

4.4. Os empregados que tiverem seus salários e jornadas reduzidas terão direito a garantia provisória de emprego de 3 (três) meses após o decurso do prazo de que trata

o item 4.3., salvo pedido de demissão, extinção do contrato de trabalho por mútuo consentimento, na forma da Lei, ou demissão por justa causa, hipóteses em que a garantia provisória não será válida.

4.5. A demissão por qualquer motivo após aplicação do item 4.1. anula as concessões aqui tratadas e obriga a empresa a recompor os salários na íntegra.

5. DA INTERRUPÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

5.1. Em caráter excepcional como impedimento no funcionamento parcial ou total da empresa por decretos governamentais, o empregador poderá interromper o contrato de trabalho pelo prazo de 30 (trinta) dias, hipótese em que o salário será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

5.2. Esta medida extrema objetiva evitar a extinção do contrato de trabalho e poderá ser prorrogada por igual período.

5.3. Os empregados que tiverem seus contratos de trabalho interrompidos terão direito a garantia provisória de emprego de 60 (sessenta) dias após o fim da interrupção, salvo pedido de demissão, extinção do contrato de trabalho por mútuo consentimento, na forma da Lei, ou demissão por justa causa, hipóteses em que a garantia provisória não será válida.

5.4. A demissão por qualquer motivo após aplicação do item 5.1. anula as concessões aqui tratadas e obriga a empresa a recompor os salários na íntegra.

6. DOS EFEITOS DESTE INSTRUMENTO

6.1. A presente medida é adotada em caráter de URGÊNCIA com validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura.

6.2. Eventuais providências complementares às medidas aqui observadas, editadas pelos órgãos públicos federais, se mais benéficas aos empregados, prevalecerão sobre as regras aqui dispostas.

6.3. A anulação das Medidas Provisórias referidas no item anterior não invalida a presente norma coletiva de trabalho.

6.4. A abreviação das medidas será considerada e providenciada formalmente caso restabelecida a normalidade ou condições mínimas de funcionamento das empresas, sem prejuízo dos efeitos jurídicos produzidos pelas medidas extraordinárias.

6.5. A prorrogação destas regras, igualmente, dependerá de expressa manifestação das entidades convenentes, pela mesma via, aditamento, ou nova Convenção Coletiva de Trabalho.

6.6. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da norma coletiva firmada em 06 de novembro de 2019, não alteradas ou abrangidas pelo presente ADITAMENTO, as quais vigorarão em suas disposições originais e sem quaisquer alterações, até 31 de setembro de 2020, conforme o disposto na Cláusula Primeira da convenção coletiva ora aditada.

E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Aditamento para que surta os desejados efeitos de direito, coincidentes com a vigência da convenção coletiva de trabalho 2019/2020.

São Paulo, 30 de março de 2020.

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO

RICARDO PATAH
PRESIDENTE

SINCAMESP
Filiado à FecomercioSP

SINCAMESP SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE DROGAS MEDICAMENTOS CORRELATOS PERFUMARIAS COSMETICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SAO PAULO

REINALDO APARECIDO MASTELARO
PRESIDENTE

[Esta página de assinaturas é parte integrante do **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2019-2020,** firmado em 31 de março de 2020, pelo **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO** e **SINCAMESP,** composto por 6 (seis) itens.]